

DECRETO N.º 39.926, DE 17/06/2021.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ALVARÁS E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.762 de 19 de dezembro de 2013 que regulamenta no Município o tratamento diferenciado e favorecido dispensado ao Microempendedor Individual – MEI de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização da Lei Federal n.º 11.598/2007 – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 140/2018, modificada pela Resolução n.º 150/2019, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e a resolução n.º 151/2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 48/2018, atualizada pela Resolução n.º 59/2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 58/2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4359/20, que dispõe sobre a regulamentação do uso especial de bem público municipal por particulares, na forma do artigo 74 da Lei Orgânica de Aracruz, regulamentado pelo decreto 39.365/21;

CONSIDERANDO a Norma Técnica n.º 01/2020, Parte 03, do Centro de Atividades Técnicas do CBMES, que disciplina os Procedimentos Administrativos para o Licenciamento e Renovação do Licenciamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência sanitária, ambiental, fazendária, uso e ocupação do solo, posturas, transporte e por os demais envolvidos no processo de registro e licenciamento mercantil municipal, os quais poderão se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

Art. 2º Todas as atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual – MEI serão consideradas de baixo risco pelo Município e dispensam a necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio, nos termos das disposições estabelecidas pela Resolução CGSIM n.º 48/2018, alterada pela Resolução n.º 59/2020, e suas atualizações posteriores.

§ 1º A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do MEI a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, prevenção contra incêndio e de uso e ocupação do solo.

§ 2º A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal do Empreendedor e deverá ser emitida pela Prefeitura, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados entre o sistema municipal e os sistemas da REDESIM e/ou do Portal do Empreendedor.

§ 3º As fiscalizações dos órgãos municipais competentes, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, permanecem obrigatórias e poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento.

§ 4º As atividades e empreendimentos dispensados de licenciamento junto ao órgão ambiental municipal poderão, quando de interesse do requerente, solicitar Declaração de Dispensa.

I – Devem ser realizadas posteriormente ao início da atividade;

II – Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;

III – Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI, será procedido o cancelamento do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento pelo Município.

Art. 3º A atividade que utilizar espaço público tais como áreas públicas sendo: terrenos edificadas e/ou não edificadas, área destinada para realização de feiras livres e outros bens dominicais; Vias e logradouros públicos sendo: ruas, estradas, rodovias, calçadas, praças, praias, áreas verdes, e outros bens de uso comum deverão solicitar autorização prévia do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A autorização ou permissão de uso será precedida:

I - De requerimento por parte do interessado, a ser devidamente preenchido e fornecido pela SETRANS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento;

II - Vistoria prévia da Fiscalização de Posturas, quanto ao atendimento das normas de posturas e outros requisitos legais para aquisição do alvará de licença;

III - Vistoria prévia da seção de trânsito municipal, quando se tratar de requerimento para utilização de vias de rolamento, quanto aos aspectos relacionados a fluidez do trânsito, prevenção de acidentes de trânsito, segurança viária e a integridade física dos munícipes interessados;

Art. 4º As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual – MEI estão definidas no ANEXO XI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN N.º 140, de 2018 e suas alterações.

Art. 5º Está vedado aos órgãos municipais exigirem taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a quaisquer títulos referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de alvará ou licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, segundo estipulado pelo art. 4º § 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, parágrafo único da Lei Municipal n.º 3.762/2013 e art. 7º da Resolução CGSIM n.º 59/2020.

Art. 6º As atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor individual (MEI), estão dispensadas de alvará do Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo - CBMES.

Parágrafo único. A dispensa do licenciamento e, conseqüentemente de uma vistoria prévia, não exime o proprietário do imóvel, o empresário e/ou o responsável pelo uso do estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, e da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais pelo CBMES, quando for o caso.

Art. 7º A Sala do Empreendedor fica responsável pela preparação e implementação de ações e estratégias de orientação, gestão, capacitação, formalização e

pela prática de todos os atos necessários para permitir o adequado desenvolvimento das atividades do MEI no território.

Art. 8º Fica revogado o Decreto n.º 39.914, de 14/06/2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Junho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal